



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



ORIGEM: OFÍCIO Nº 284/2023/SPC/SSP – Superintendência da Polícia Científica (SGD Nº 2023/31009/065576)

INTERESSADO: Superintendente da Polícia Científica

ASSUNTO: Esclarecimentos acerca do art. 3º da Portaria SSP n.º 189 de 18 de maio de 2023.

MANIFESTAÇÃO Nº 014/2023

Trata-se do OFÍCIO Nº 284/2023/SPC/SSP, SGD Nº 2023/31009/065576, oriundo da Superintendência da Polícia Científica, o qual solicita manifestação acerca dos esclarecimentos acerca do art. 3º da Portaria SSP n.º 189 de 18 de maio de 2023.

Em resposta às demandas apresentadas, entendo que elas se dividem em dois assuntos principais:

A) Procedimento a ser tomado, pelo perito oficial, em caso de recebimento de requisições de perícia através do número de controle de boletins de ocorrência e;

B) A forma de proceder no caso de requisições em boletins de ocorrência envolvendo fatos atípicos.

Em relação ao primeiro ponto, esclareço que o Art. 3º, da Portaria SSP n.º 189 de 18 de maio de 2023, tem por objetivo regulamentar a requisição de perícias, sendo possíveis tais requisições através de procedimentos de investigação e **também de boletins de ocorrência, desde que tais estejam registrados na plataforma PPE/SINESP.**

De se explicar que a condição de requisição e expedição de laudo pericial a partir de boletim de ocorrência (BO) é necessária **para os casos em que há dúvida quanto à materialidade ou circunstância delituosa**, vez que a incerteza somente pode ser dirimida por intermédio de análise pericial prévia à instauração de procedimento de investigação, com vista a impedir a prática de crime de abuso de autoridade, nos termo do art. 27 da Lei 13.869/2019, que dispõe:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Fone: (68) 3212-1211 (R. H. 11) - (68) 3212-1227 (R. H. 11)

Documento foi assinado digitalmente por WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ em 21/06/2023 13:24:34.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 693C2C5901501DFA.





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Em outras palavras, não pode ser exigida, da Autoridade Policial requisitante, a instauração de procedimento para que ocorra a coleta de indícios para análise e **a consequente confecção de laudo pericial.**

Em relação ao segundo ponto, requisições periciais envolvendo fatos atípicos, a Constituição Federal, em seu art. 144, §4º, dispõe que:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I a VI – *omissis*;

§§ 1º a 3º – *omissis*;

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§§ 5º a 10 – *omissis*;

Na mesma esteira, a Constituição do Estado do Tocantins, por meio do seu art. 116, estabelece que:

Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.

Percebe-se que, por disposição de matriz constitucional, incumbe à Polícia Civil a função de polícia judiciária estadual e a apuração de infrações penais, ressalvadas as infrações tipicamente militares.

No entanto, cumpre ressaltar que o art. 3º, inc. II da Lei estadual 2.341/2010 (que Dispõe sobre o Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do §1º do art. 116 da Constituição do Estado), determina que o Delegado de Polícia age com vistas à reprovação e prevenção do crime, além da preservação da ordem pública, ou seja, sua atuação remete a comportamentos que extrapolam a missão de investigar, podendo, outrossim, agir para preservar a sociedade contra ações criminosas, no estado do Tocantins.

Somado ao exposto, entre as atribuições disposta no anexo I à citada legislação, que trata das atribuições do cargo de Delegado de Polícia, tem-se, entre

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Fone: (68) 3212-1211 (R. H. 11) - (68) 3212-1227 (R. H. 11)

Documento foi assinado digitalmente por WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ em 21/06/2023 13:24:34.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 693C2C5901501DFA.





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



elas: “requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos”, ou seja, **em havendo um lastro mínimo da existência de conduta que se amolda a crime** pode, o Delegado de Polícia, requisitar perícia para renunciar ou confirmar sua análise hipotética, portanto, não é o simples registro de “fato atípico”, no boletim de ocorrência (BO), capaz de limitar a requisição pericial por parte do Delegado, pois compete a essa autoridade a análise dos fatos, o que não o vincula estritamente ao registro da “natureza” do BO PPE/SINESP.

Portanto, em havendo motivo justo para a requisição, ainda que em fato aparentemente atípico, poderá o Delegado de Polícia fazê-la, não podendo repudiá-la o perito oficial, salvo nos casos em que seja flagrantemente circunstância que não envolva crime, ocasião em que caberá análise específica por parte da Corregedoria-Geral da Segurança Pública.

Por fim, nos termos do art. 4º da Portaria SSP n.º 189, de 18 de maio de 2023, eventuais requisições de perícias de fatos atípicos deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral para conhecimento, análise e adoção de providências.

Palmas – TO, 21 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Segurança Pública

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, CEP: 77.015-900

Fone: (68) 3212-1211 (R. H. 11) - (68) 3212-1227 (R. H. 11)

Documento foi assinado digitalmente por WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ em 21/06/2023 13:24:34.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 693C2C5901501DFA.

